



“02/APPACDM - Aquisição de módulos fotovoltaicos - unidade de produção de autoconsumo”

MINUTA DE CONTRATO DE Aquisição de Bens

Entre:

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL DE MIRANDELA (APPACDM): pessoa coletiva de direito público n.º 504 646 818, com sede na Rua Agustina Bessa Luís, n.º 24, 5370-565 Mirandela, neste ato representado pela Senhora Presidente da Direção, **Vera Cristina Quintela Pires Preto**, e pelo Senhor Vice-Presidente da Direção, **Paulo Jorge Carvalho Lago**, ambos com domicílio necessário na sede da Associação, em harmonia com a delegação de competências que lhe foi conferida pela Ata n.º 73, da Assembleia Geral Eleitoral da APPACDM, em reunião ordinária realizada em 30 de dezembro de 2023, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

E,

ETJC – Eletricidade e Energia, Lda.: sociedade por quotas, com sede na Zona Industrial - Sector I - Lote 11, 5370 565 Mirandela, com o capital social de [REDACTED] euros, matriculada na Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Mirandela, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 515976423, conforme Certidão Permanente válida até 29 de novembro de 2024, neste ato representada pelas senhoras **Paula Manuela Maria Lopes Santos**, titular de cartão de cidadão válido até 03 de agosto de 2031, e **Ana Sofia Raimundo Santos**, titular de cartão de cidadão válido até 18 de março de 2031, ambas com domicílio profissional na sede da empresa, que outorga na qualidade de representante legal da sociedade, conforme documentos que consultei, adiante designado por **Segundo Outorgante**;

Os referidos outorgantes *celebram*, entre si, o presente contrato de aquisição de bens designado por **“Aquisição de módulos fotovoltaicos - unidade de produção de autoconsumo”**, cuja *minuta* foi aprovada por Deliberação da Direção da APPACDM, tomada em reunião de 28 de dezembro de 2023, nos termos do art.º 90.º, do Código dos Contratos públicos (doravante designado por CCP), na redação atualmente em vigor, o qual foi precedido de **Ajuste Direto – Regime Geral**, adotado nos termos e ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, em cumprimento da Deliberação da Direção da APPACDM, tomada em reunião ordinária realizada em 12 de dezembro de 2023 e adjudicada por Deliberação da Direção da APPACDM, tomada em reunião ordinária



“02/APPACDM - Aquisição de módulos fotovoltaicos - unidade de produção de autoconsumo”

realizada em 28 de dezembro de 2023, regendo-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fazem parte integrante deste contrato os documentos descritos no n.º 2, do art.º 96.º, do CCP, cuja subdivisão por alíneas, por força do disposto no n.º 5, dos mesmos artigo e diploma legal, determina a ordem de prevalência em caso de divergência entre documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA:

1. O presente contrato tem por *objeto* a aquisição de bens designada por *“Aquisição de módulos fotovoltaicos - unidade de produção de autoconsumo”*, conforme definido na Cláusula 1, do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA:

1. O prazo de vigência do presente contrato tem início no dia seguinte à sua assinatura, mantendo-se em vigor até à conclusão da prestação dos serviços/entrega dos bens em conformidade com os respetivos termos, condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nos termos da Cláusula 5.ª do CE, devendo estar concluído no prazo máximo de 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA:

1. O adjudicatário deve fornecer e instalar os equipamentos em estado novo, de acordo com o procedimento, no local previsto – Estrutura residencial – Lar – sito no Rua Dr. António Manuel Caiado Ferrão n.º 85, 5370-590 Mirandela, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da respetiva assinatura do contrato, conforme consta da consta da Cláusula 6.ª do CE;
2. A descrição dos serviços a efetuar / bens a fornecer, constam do Anexo A ao CE.
3. Constituem obrigações principais do prestador dos serviços as descritas na Cláusula 5.ª do CE.

CLAUSULA QUINTA:

1. O preço contratual a pagar pelos bens objeto deste contrato é de **€14.000,00 (Catorze mil euros)**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor.
2. O preço a pagar ao adjudicatário, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de



“02/APPACDM - Aquisição de módulos fotovoltaicos - unidade de produção de autoconsumo”

alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, e **não está sujeito a qualquer revisão**; conforme previsto nos n.os 2 e 3 da Cláusula 18.^a e na Cláusula 19.^a, ambas do CE;

3. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao da apresentação das faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, conforme definido na Cláusula 19.^a do CE, e nos termos do art.º 299.º e n.º 1 do art.º 471.º do CCP.

4. Os pagamentos serão efetuados nos seguintes moldes e percentagens, indicadas no n.º 1 da Cláusula 19.^a do CE.

CLÁUSULA SEXTA:

1. Em caso de incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato por parte do adjudicatário, o município de Mirandela pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, cujos termos e critérios estão definidos na Cláusula 20.^a do CE;

2. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, nos termos prescritos na Cláusula 21.^a do CE.

CLÁUSULA SÉTIMA:

1. Foro competente – os litígios emergentes da interpretação, validade ou execução do contrato, que não sejam dirimidos por meios gratuitos são regulados pela legislação portuguesa e submetidos ao ***Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela***, com expressa renúncia a qualquer outro.

2. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual nem poderá proceder à subcontratação na fase de execução sem a autorização do contraente público, nos termos do art.º 319.º do CCP e conforme preconizado na Cláusula 5.^a do CE;

3. Para efeitos da autorização do contraente público observar-se-ão, no momento da cessão ou subcontratação, os limites e requisitos previstos nos artigos 317.º, 318.º e 318.º-A, do CCP.



“02/APPACDM - Aquisição de módulos fotovoltaicos - unidade de produção de autoconsumo”

CLÁUSULA OITAVA:

1. Nos termos do Anexo A do CE, o prazo de garantia dos bens, durante o qual o adjudicatário está obrigado a corrigir todos os defeitos, varia nos seguintes termos: **10 anos** contra defeitos de fabrico; **12 anos**, com produção a 90 % e ainda **25 anos** com produção a 85%.
2. A estrutura deverá ter garantia de **10 anos** e o inversor deverá ter garantia de **5 anos**.

CLÁUSULA NONA:

Por Deliberação da Direção da APPACDM, tomada em reunião de 12 de dezembro de 2023, foi designada como **gestora do contrato** a trabalhadora [REDACTED] em cumprimento do estipulado no n.º 1, do art.º 290.º-A, do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Aos casos omissos no contrato e documentos que o integram, aplicar-se-ão os preceitos contidos no CCP.

Pelo adjudicatário foram apresentados, em cumprimento do n.º 1 do art.º 81.º do CCP, os seguintes documentos de habilitação:

- a) **Declaração** emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP;
- b) **Certificados dos registos criminais** emitidos nos termos e para efeitos da alínea h), do art.º 55.º, do CCP, com as seguintes identificações e datas limite do código de acesso:
 - “ETJC – Eletricidade e Energia, Lda.”, – vigente até 18 de março de 2024;
 - Paula Manuela Maria Lopes Santos – vigente até 18 de março de 2024;
 - Ana Sofia Raimundo Santos – vigente até 18 de março de 2024;
- c) **Declaração** de situação contributiva regularizada perante a **segurança social**, emitida pelo Centro Distrital de Bragança, em 18 de dezembro de 2023 (válida por quatro meses).
- d) **Certidão de situação tributária** regularizada, emitida pelo Serviço de Finanças de Mirandela, em 18 de dezembro de 2023 (válida por três meses);



“02/APPACDM - Aquisição de módulos fotovoltaicos - unidade de produção de autoconsumo”

E para constar foi lavrado o presente contrato, num único exemplar, o qual vai ser **assinado pelos outorgantes** através de **assinatura eletrónica qualificada e/ou manuscrita**, nos termos do n.º 2, do art.º 16.º-A, do DL 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual.

Mirandela, 10 de janeiro de 2024.

*O Primeiro Outorgante:
(Vera Cristina Quintela Pires Preto)*

Vera Cristina Quintela Pires Preto

*O Segundo Outorgante:
(Paula Manuela Maria Lopes Santos)*

Paula Manuela Maria Lopes Santos

*O Primeiro Outorgante:
(Paulo Jorge Carvalho Lago)*

Paulo Jorge Carvalho Lago

*O Segundo Outorgante:
(Ana Sofia Raimundo Santos)*

Ana Sofia Raimundo Santos

